



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

**EDITAL N° 32/2020
CARTA CONVITE N°03/2020
PROCESSO N. ° 64/2020.
CONVITE. ° 03/2020
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

OBJETO: Restabelecimento do tráfego de pedestres pela passarela que liga a Av. Salvador Sabino a Praça Padre Fialho.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

LOCAL DO RECEBIMENTO: Departamento de Licitações e Contratos, Praça da Independência, n° 242, Centro, Matipó/MG.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 30/06/2020 ÀS 09:00 HORAS

A **Prefeitura Municipal de Matipó/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na Pça. da Independência, n.º 242, Centro, Matipó/MG, CEP: 35.367-000, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 72/2020, torna público, especialmente aos interessados do ramo, que promoverá sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, processo de licitação n.º 64/2020, na modalidade CONVITE n.º03/2020, do tipo menor preço por item.

CONSTITUEM ANEXOS DO PRESENTE INSTRUMENTO E DELE FAZEM PARTE:

A - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

B - ANEXO II – Modelo de documento de Credenciamento de Proposta da Empresa;

C - ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço;

D- ANEXO IV- Termo de Desistência de Recurso

E- ANEXO V- Declaração que não emprega menor de 18 anos

F- ANEXO VI - Declaração que não existem fatos impeditivos para a Habilitação

G- ANEXO VII- Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese ser uma ME OU EPP)

H- ANEXO VIII- MINUTA CONTRATUAL

ANEXO IX – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ANEXO X – PLANILHA ORÇAMENTARIA

ANEXO XI – BDI E PROJETO

ANEXO XII – PROJETO DE DETALHAMENTO

ANEXO XIII – MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº03/ 2020

1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O inteiro teor desta carta convite poderá ser obtido gratuitamente no site oficial da Prefeitura Municipal de Matipó www.matipo.mg.gov.br ou solicitado à Comissão Permanente de Licitação – na sede da Prefeitura Municipal de Matipó/MG, no horário de 8h00 as 11h:30min e das 14:00 às 17h00min.

1.2 No horário e local indicados, realizar-se-ão os procedimentos pertinentes ao presente certame:

1.3.1. Credenciamento do(s) representante(s) legal (ais) da(s) licitante(s);

1.3.2. Recebimento dos envelopes de habilitação e propostas;

1.3.3. Abertura dos envelopes

1.3.4. Divulgação das propostas apresentadas pelos licitantes e classificação.

1.5. Os esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Licitação em relação às dúvidas das licitantes no que tange à interpretação deste edital serão divulgados no site oficial www.matipo.mg.gov.br/, ficando as licitantes, desde já, cientes que a publicidade ocorrerá no referido local e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Matipó/MG.

1.6. Os licitantes deverão observar o disposto no subitem 1.5, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais da comissão.

1.7 “Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente aos seus objetos, cadastrados ou não, escolhida e convidados em número de 03 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas” – Art. 22 - § 3º da Lei n.º 8.666/93.

1.8 “Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo.

2 OBJETO

Restabelecimento do tráfego de pedestres pela passarela que liga a Av. Salvador Sabino a Praça Padre Fialho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no **Título 5 e 6** deste instrumento convocatório.

3.1.2 A licitante deverá comprovar por meio de contrato ou estatuto social que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame.

3.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:

3.2.1. suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

3.2.1.2 em consórcio;

3.2.1.3 com falência declarada, em liquidação judicial ou extra-judicial;

3.3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.4 A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas por essa carta convite.

3.5. Será credenciado apenas um representante, sendo único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, seja por escrito ou oralmente. Assim, o licitante assume a responsabilidade por todos os atos praticados pelo representante devidamente credenciado.

3.6. É conveniente a presença do representante legal da licitante até o final da sessão pública, sendo que no caso de ausência, ainda que momentânea, da sala de sessão, deverá ser comunicada e autorizada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e, se definitiva, registra em ata com indicação do horário. Os prejuízos advindos da ausência serão de responsabilidade única e exclusiva do ausente.

3.7. Nenhuma pessoa natural, ainda que de posse de procuração devidamente outorgada, poderá representar mais de uma licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a(s) outra(s) licitante(s) ficará(ão) sem representação, arcando com o ônus da não representatividade

4. CREDENCIAMENTO

4.1 A(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar-se, no dia, horário e local indicado para credenciamento, perante a Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do representante legal, munido da carteira de identidade e documentação abaixo discriminada, sendo o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório no interesse da representada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2 Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto a Presidente da Comissão de Licitação, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante e documento que comprove a representação legal do outorgante, além de declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo estabelecido **no anexo II**.

4.3 O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente, original ou cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, além de declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo estabelecido no **anexo VI**.

4.4 O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

4.5- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Presidente da Comissão, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

4.6- Os licitantes que não se fizerem representar, ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem, não poderão assinar atas, rubricar documentos ou praticar outros atos relativos à licitação.

4.7- Em se tratando de microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP a comprovação desta condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo do Anexo VII) que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme artigo 3º. da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse de usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada.

5 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

5.1. Os documentos para habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados simultaneamente, em envelopes distintos e lacrados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATIPÓ/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 64/2020
CONVITE N.º. 03/2020
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATIPÓ/MG
PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 64/2020
CONVITE N.º03/2020
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

5.2 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da prefeitura Municipal de Matipó/MG, até o horário marcado para abertura da sessão pública.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1. Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar em envelope lacrado os seguintes documentos:

6.2.1- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

6.2.2- documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;

6.2.3- ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.2.4- decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.3- REGULARIDADE FISCAL

6.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3.2 Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);

6.3.3 prova de inscrição no Estado de origem da empresa licitante;

6.3.4 prova de inscrição na Prefeitura Municipal onde está instalada a licitante;

6.3.5 certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

6.3.6 Certidão de regularidade de débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3.7 prova de inexistência de débitos trabalhistas com a emissão de CNDT pelo site www.tst.jus.br.

6.3.8 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006;

6.4- QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Quando não declarado seu prazo ou data de validade, que tenha sido expedida a no máximo 90 (noventa) dias anteriores a da data de abertura dos envelopes.

6.4.2- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; **sendo dispensada a apresentação do Balanço pelas empresas Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte;**

6.5- HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.5.1 Apresentação da Certidão de Registro e Comprovação de regularidade junto à entidade profissional competente, tanto para a pessoa jurídica licitante como para o profissional responsável técnico – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

6.5.2 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho competente, comprovando que o responsável técnico, executou serviços similares ao objeto da licitação;

6.5.3 Os atestado de qualificação técnico-profissional deverão estar devidamente registrados na entidade profissional competente, como condição para sua validade e para comprovar a capacidade técnica do profissional designado pelo licitante para a realização dos serviços, para tanto, apresentando-se a certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pela entidade profissional competente da região.

6.5.4 Estes profissionais deverão ser os responsáveis pela condução dos serviços da obra licitada, sendo sua substituição admitida somente por outro, com as mesmas qualificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

e por motivos relevantes, justificáveis pelo Contratado e com a devida concordância formal do Contratante.

6.5.5 Os nomes dos profissionais indicados pela proponente deverão ser os mesmos que constar nos atestados de responsabilidade técnica.

6.5.6 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

6.6 DEMAIS DOCUMENTAÇÕES

6.6.1 Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República (**Anexo V**).

6.6.2 A ausência de documentos, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título INABILITARÁ a licitante.

6.6.3 Os documentos exigidos neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

6.6.4 Os documentos provenientes de "Internet" terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.6.5 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de documentação, para a devida autenticação pela Comissão Permanente de Licitação ou servidor apto para praticar tal ato.

6.6.6 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes contendo propostas de preços de licitantes desqualificadas.

6.6.7 Para análise da documentação apresentada, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimento.

6.6.8 O não cumprimento da diligência causado pelo licitante poderá ensejar a sua inabilitação.

6.6.9 Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.6.10 Considerar-se-á vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

7 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com a devida comprovação (ANEXO VII), seguirá os critérios estabelecidos na LC 123/06.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa de acordo com que determina o §1º do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

7.3 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos itens anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

7.4 Caso não seja comprovada a regularidade fiscal, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.5 Como critério de desempate, as microempresas e empresas de pequeno porte terão preferência, respeitado o intervalo percentual de 10% (dez) por cento superior ao melhor preço, conforme preceitua o Artigo 44 e 45, inciso I da LC 123/06.

7.6 As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas pela Certidão Positiva de Débitos com efeito negativo;

8 DA PROPOSTA

8.1 Proposta preenchida em formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Matipó, na forma do Anexo III ou documento próprio da empresa com a indicação do respectivo nome e CNPJ, a qual contenha todos os dados do formulário fornecido pela Prefeitura, em via única, linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas por representante legal da empresa, acompanhada pela planilha orçamentária, Quadro de Composição de BDI e Cronograma Físico Financeiro.

8.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

8.3 Caso haja empate serão conhecido, por sorteio, o vencedor.

8.4 O prazo de validade das propostas, não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas. Caso seja omissa, considerar-se-á o prazo mínimo exigido neste subitem.

8.5 O preço deve ser estipulado, em moeda oficial do País, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o bem licitado, devendo o valor total ser apresentado também por extenso.

8.6 Ocorrendo divergência entre os valores indicados na proposta de preço em algarismos e por extenso prevalecerão, para todos os fins de direito, os firmados por extenso, e entre unitário e total, prevalecerá o unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7 O licitante vencedor do certame está obrigado a manter as Certidões Negativas de Débitos junto as Fazendas Públicas (Estadual, Federal e Municipal) devidamente atualizadas.

9- DA ABERTURA

9.1 Os envelopes protocolizados contendo os documentos serão abertos às 09h00min do dia 30/06/2020.

9.2 Serão apenas considerados os envelopes protocolizados no setor de Protocolo desta Prefeitura, antes do dia marcado somente as propostas e documentações remetidas por via postal e as demais respeitando rigorosamente o horário previsto no preâmbulo deste EDITAL.

9.3 A Comissão Permanente de Licitação abrirá, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação mencionada no 6.0 e subitem subsequentes, desqualificando o licitante que não atender as exigências deste EDITAL e de seus ANEXOS.

9.4 No caso de haver algum licitante inabilitado, será concedido o prazo de recurso conforme disposto no art. 109, em seu inciso I, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93 de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de abertura do ENVELOPE um. Caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação dará continuidade ao andamento do processo em data e horário a serem definidos na mesa de reuniões acompanhados com o Termo de Desistência do Recurso e formalmente comunicada aos licitantes, devolvendo o (ENVELOPE DE PROPOSTA), inviolado aos licitantes inabilitados ou por ventura expressamente desistentes.

9.5 Havendo algum licitante inabilitado, decorrido o prazo de recurso da habilitação, ou nenhum tendo sido interposto, ou julgados os apresentados, a Comissão Permanente de Licitação dará andamento ao processo.

9.6 A Comissão Permanente de Licitação, processará a abertura do ENVELOPE DE PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados, passando-se ao exame das mesmas, estas devidamente preenchidas em conformidade com o ANEXO III e rubricadas em todas as suas vias;

9.7 Todos os documentos contidos nos envelopes de habilitação, proposta técnica (dados técnicos) e de preço deverão ser rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

9.8 Será lavrada ata circunstanciada em todas as fases de abertura e julgamento, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

9.9 Concluídos os trabalhos de julgamento e classificação das propostas de preços apresentadas e obedecidos os prazos legais de recursos, em seguida todo o processo será remetido à autoridade competente para sua ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO.

10 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste instrumento convocatório serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

10.2 Para a escolha da Proposta mais vantajosa, o critério de julgamento será o de menor preço global, devendo os valores unitários serem menores ou equivalentes às planilhas estimativas anexas.

10.3 Classifica-se em primeiro lugar a proposta de menor valor global, obtido como produto das quantidades da "PLANILHA DE ORÇAMENTO", observados os preços unitários cotados pela licitante.

10.4 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o sorteio, cuja forma será definida pela Comissão de Licitação em comum acordo entre os licitantes interessados, ressalvado o disposto no item 7, deste Edital.

10.5 Quando todos as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas que não incorram nas falhas previstas para sua desclassificação.

10.6 - Será automaticamente desclassificada a Proposta Comercial que ultrapassar o valor total, de acordo com o valor de R\$ 133.878,48 (Cento e Trinta e Três Mil e Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos).

11 DO PAGAMENTO:

11. O pagamento pela execução da obra e serviços de Engenharia, com utilização de mão-de-obra e materiais, será feito de acordo com a medição e aprovação pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Matipó, juntamente com o Fiscal/Engenheiro, observadas todas as exigências para execução da referida obra e pagamento conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

11.1 – O pagamento será efetuado através "Cartão de Pagamento da Defesa Civil" máquina de cartão vinculada ao nome/CNPJ da empresa.

11.2 - O pagamento final somente será efetuado após aprovação final da obra pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Matipó, Secretaria Municipal de Obras.

12 DAS PENALIDADES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1 O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes nesta CARTA CONVITE ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

12.1.2.1) - multa no valor de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na execução dos serviços;

12.1.2.2 - multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com o consequente, cancelamento da homologação.

12.1.2.3 A desistência após a homologação sem fundamentos fáticos e de direito, implicará em suspensão de licitante de estar participando de outras licitações pelo período de 02 (dois) anos consecutivos.

12.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

12.1.4 - Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.5 - A advertência prevista no sub-ítem 11.1.1, será aplicada pela Secretaria Municipal de Obras, de ofício e a multa prevista no sub-ítem 11.1.2 será aplicada pela Secretaria Municipal de Obras, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação.

12.1.6 - As penalidades previstas nos sub-ítems 11.1.3 e 11.1.4 são competências da Secretaria Municipal de Obras, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos decorrentes desse contrato correrão a conta das Dotações Orçamentária: nº 02 0212 021201 15 451 0022 1.049 449051 ficha 611

14 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1 - Das decisões pertinentes a presente licitação caberá recurso, se houver, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou de se lavrar a ata, para os casos de:

a) Habilitação ou inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Julgamento da proposta de Preço.

c) Anulação ou revogação da licitação.

14.2. - O recurso previsto no sub-item 13.1, letra "a" e "b" terá efeito suspensivo, podendo, no entanto, as autoridades competentes, mediante razões do direito e do interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva no caso previsto na letra "c" do mesmo sub-item.

14.3 - O recurso acima mencionado, uma vez interposto deverá ser comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.4 - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal ou a quem este indicar por delegação, através do agente que praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou se não o fizer, deverá neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente para julgá-lo. Nesse caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 A Prefeitura Municipal de Matipó/MG poderá revogar a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização ou reclamação.

15.2 - A Prefeitura Municipal de MATIPÓ/MG poderá acrescentar ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, de forma unilateral, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global.

15.3 - Findo o prazo de recebimento da documentação de habilitação e das propostas estabelecido no preâmbulo deste EDITAL, não será permitido, em hipótese nenhuma, qualquer outro licitante interessado, como também qualquer retificação da documentação de habilitação e/ou das propostas, após a entrega destas.

15.4 – Não será permitida a participação nessa licitação de empresas em consórcio, devendo a licitante ser a desenvolvedora do objeto ora licitado.

15.5 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências, objetivando esclarecer ou complementares informações, bem como a amostra dos produtos, que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedado à juntada de documento não apresentado no momento oportuno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

15.6 - Somente terão direito de usar a palavra, rubricar documentos contidos nos envelopes da "Documentação da Habilitação" e da "Proposta", fazer reclamações, assinar a ata e interpor recurso, os **REPRESENTANTES DOS LICITANTES DEVIDAMENTE CREDENCIADOS**, mesmo sendo sócio proprietário da licitante, além da Comissão Permanente de Licitação.

15.7 - A manifestação dos representantes dos licitantes somente se dará após o credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação. A manifestação de pessoa não credenciada ou intempestiva poderá, a critério da Comissão, acarretar o convite para que o manifestante se retire da sala de reuniões.

15.8 - Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação, como também, deste EDITAL, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação juntamente ao Departamento de Licitação desta Prefeitura.

15.9 - As informações complementares poderão ser obtidas, até 03 (três) dias antes da data prevista para entrega da proposta, no horário de 13:00 às 16:00 horas, na Praça da Independência nº 242, Centro Matipó/MG, Centro, na Prefeitura Municipal de Matipó/MG, ou pelo telefone (31) 3873-1680.

Prefeitura Municipal Matipó/MG, 01 de junho de 2020.

**Presidente da Comissão P. de Licitação
Helenice Rodrigues Brandão**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Restabelecimento do tráfego de pedestres pela passarela que liga a Av. Salvador Sabino a Praça Padre Fialho.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Devido ao grande volume de água do Rio Matipó, a força da água e de objetos volumosos levados por ela removeram completamente a passarela de pedestres existente no local.

3.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento sob a rubrica:

02 0212 021201 15 451 0022 1.049 449051 ficha 611

4.0 DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O objeto do presente contrato será executado através de empreitada por preço global.

5.0 DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

5.1 Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes. 5.2 Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.

5.2 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

5.3 Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o serviço que não estiver de acordo com as especificações, sem ônus para a Contratante no todo ou em parte. 5.6 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

5.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do contrato. 5.8 Responder por danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5 Aceitar, nas mesmas condições acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei de Licitações.

5.6. É de responsabilidade da contratada o transporte dentro do município para a realização dos trabalhos de vistorias e/ou visitas técnicas para levantamentos ou outros dados necessários para elaboração de projetos/serviços solicitados.

5.7 Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

6.0 DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE:

6.1 A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o serviço objeto do presente termo de referência, permitindo o acesso dos Profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses Profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

6.2 A CONTRATANTE compromete-se a:

6.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados. 6.2.2 Comunicar a Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na aquisição dos serviços.

6.2.3 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento e fiscalizar, rigorosamente, os serviços prestados e cumprimento do objeto do Contrato.

6.2.4 A entrega em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

6.2.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais.

6.2.6 Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado e condições estabelecidas no contrato.

6.2.7 Aplicar as penalidades previstas no edital e instrumento contratual, na hipótese da Contratada não cumprir as cláusulas contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante.

6.2.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

6.2.9 Efetuar a análise e consignar o "atesto" nas faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, efetivando o respectivo pagamento.

6.2.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o Contrato.

6.2.11 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2.12 Certificar que a entrega do objeto está sendo com a qualidade técnica, realizar a cobrança quando não realizado adequadamente;

6.2.13 Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento;

7.0 DA SECRETARIA FISCALIZADORA

7.1 A secretaria responsável pela fiscalização dos serviços, objeto dessa licitação, é a Secretaria Municipal de Obras.

8.0 DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, A CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c 8.883/94, que rege este instrumento e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a Administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA.

8.6 A aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

9.0 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ser:

9.2 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

9.3 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.4 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Bruno Gonçalves de Freitas
Secretário Municipal de Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ com sede à (Rua/Av.)
_____, N.º _____, bairro
_____, na cidade de _____ inscrita no CNPJ:
_____, inscrição estadual N.º
_____, representada por seu (cargo/função) _____
_____, o Sr. _____,
CREDENCIA o (a) Sr. (a) _____,
portador da Carteira de Identidade N.º _____, CPF N.º
_____, para representá-la perante a Prefeitura Municipal de
MATIPÓ - MG, Processo Licitatório ____/2020 Carta Convite n.º ____/2020 podendo se
manifestar, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, rubricar propostas
e assinar atas, reconhecendo e aceitando esta empresa todas as decisões por ele
tomadas.

(Local....., Data.....).

Nome/Assinatura
Identidade:
CPF. n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO n.º. 64/2020

Carta Convite 03/2020

Recebimento dos envelopes até dia 30/06/2020 até às 09h00min.

A empresa _____ com sede à (Rua/Av.)
_____, N.º _____, bairro
_____, na cidade de _____ inscrita no CGC:
_____, inscrição estadual N.º
_____, telefone _____, FAX
_____, pela presente propõe os preços e condições de execução a
seguir:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	Restabelecimento do tráfego de pedestres pela passarela que liga a Av. Salvador Sabino a Praça Padre Fialho.	R\$

Valor Total da Proposta

R\$ _____

- 1 - Prazo da prestação de serviço: de acordo com o solicitado.
- 2 - Validade da Proposta: _____ dias.
- 3 - Condições de Pagamento: Conforme **EDITAL**.
- 4- Todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas necessárias ao correto fornecimento do serviço estão inclusos no preço.
- 5 - Declaro estar ciente de todas as exigências do **EDITAL** e dos **ANEXOS** e que manterei quite, caso vencedor, com todas as obrigações juntas **Fazenda Pública (União, Estado e Municipal)**.

(cidade), _____ de _____ de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

Termo de Desistência de Recurso

Declaro desistir expressamente da interposição de recurso contra a fase de habilitação do Processo 64/2020 e carta convite nº 03/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de Matipó/MG.

Matipó ____ de _____ de 2020.

Representante da empresa

CPF:

Nome da empresa

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº64/2020

CONVITE Nº03/2020

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº
....., DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no
inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

Nome do Representante Legal
Qualificação

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº64/2020
CONVITE Nº 03/2020

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ N° _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, cumprindo, portanto plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO estabelecidos no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____, de _____ de 2020.

Assinatura
Nome do Representante Legal
Qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE SER UMA ME OU EPP)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº64/2020

CONVITE Nº03/2020

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo licitatório __/2020, CONVITE nº __/2020, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), de acordo com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

_____, _____, de _____ de _____.

(Local e Data)

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII **MINUTA DO CONTRATO N.º /2020**

PROCESSO N.64 ° /2020.
CONVITE N. ° 03/2020.

O **Município de Matipó/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 18.385.104/0001-27, com sede administrativa na Pça. da Independência, n.º 242, Centro, Matipó/MG, CEP: 35.367-000, a seguir denominado "CONTRATANTE", neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Valter Mageste Ornelas, casado, residente e domiciliado na Fazenda Retiro n.º s/n, Centro, na cidade de Matipó - MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG 4.288.305 SSP/MG e inscrito no CPF: 585.010.376-72, doravante denominado CONTRATANTE e _____, com sede à _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, a seguir denominada "CONTRATADA", resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços especializados, como especificado no seu objeto, em conformidade com o procedimento de licitação supracitado, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Restabelecimento do tráfego de pedestres pela passarela que liga a Av. Salvador Sabino a Praça Padre Fialho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

8.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/10/2020.

8.3 O prazo constante nesta cláusula pode ser prorrogado, em havendo acordo entre as partes necessidade de fazê-lo e depois de observado o artigo 57, da Lei 8.666/93, deverá ser realizado em termo aditivo devidamente motivado e aprovado pela Comissão Municipal de Licitação e contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O (a) CONTRATADO(a) fica obrigado (a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93. Para o aditamento, este deverá ser motivado e aprovado pela Comissão Municipal de Licitações e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O objeto do presente contrato será executado através de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

5.1 Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes.

5.2 Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerente ao objeto da contratação, bem como manter todas as condições estabelecidas neste instrumento.

5.3 Fornecer os produtos sempre em rigorosa observância aos termos da Contratação e da proposta a que se vinculam, bem como as cláusulas contratuais.

5.4 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

5.5 Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o serviço que não estiver de acordo com as especificações, sem ônus para a Contratante no todo ou em parte.

5.6 Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

5.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte e demais custos resultantes da execução do contrato.

5.8 Responder por danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.9 Aceitar, nas mesmas condições acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei de Licitações.

5.10. É de responsabilidade da contratada o transporte dentro do município para a realização dos trabalhos de vistorias e/ou visitas técnicas para levantamentos ou outros dados necessários para elaboração de projetos/serviços solicitados.

5.11 Não caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE:

6.1 A CONTRATANTE é obrigada a proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o serviço objeto do presente termo de referência, permitindo o acesso dos Profissionais da CONTRATADA às suas dependências. Esses Profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da Contratante, principalmente as de segurança, inclusive àqueles referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 A CONTRATANTE compromete-se a:

6.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados. 6.2.2 Comunicar a Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na aquisição dos serviços.

6.2.3 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento e fiscalizar, rigorosamente, os serviços prestados e cumprimento do objeto do Contrato.

6.2.4 A entrega em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

6.2.5 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais.

6.2.6 Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado e condições estabelecidas no contrato.

6.2.7 Aplicar as penalidades previstas no edital e instrumento contratual, na hipótese da Contratada não cumprir as cláusulas contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Contratante.

6.2.8 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

6.2.9 Efetuar a análise e consignar o “atesto” nas faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, efetivando o respectivo pagamento.

6.2.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens de serviço em desacordo com o Contrato.

6.2.11 Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do fornecimento que tenham a executar;

6.2.12 Certificar que a entrega do objeto está sendo feita com a qualidade técnica, e realizar a cobrança quando não realizado adequadamente;

6.2.13 Comunicar por escrito a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços.

6.2.14 A obra deverá seguir fielmente a planilha orçamentária e memorial descritivo e projeto, que será fornecido ao Contratado.

6.2.15 Os trabalhos serão realizados, preferencialmente, de 7 horas às 17 horas, de segunda a sábado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA SECRETARIA FISCALIZADORA

7.1 A secretaria responsável pela fiscalização dos serviços, objeto dessa licitação, é a Secretaria Municipal de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, A CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c 8.883/94, que rege este instrumento e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a Administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA.

8.6 A aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

9.2. O valor do presente CONTRATO fica fixado..... Conforme demonstrativo abaixo, onerando nas seguintes dotações do orçamento vigente especificado no item 5.4:

9.3. A presente despesa correrá por conta da funcional programática e dotação do orçamento vigente, especificadas abaixo:

9.4. O déficit orçamentário para com o valor será suprido se necessário com a suplementação orçamentária prevista no Art. 43 - § 1º da Lei nº. 4.320/67.

DOTAÇÃO Nº 02 0212 021201 15 451 0022 1.049 449051 ficha 611

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1. Ocorrendo necessidade de reajuste do preço pactuado no processo Licitatório, o Licitante fará o pedido por escrito que dependerá do parecer da Comissão e da autorização do prefeito Municipal, os serviços serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença de preço fixado para o dia da apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto, com apresentação da justificativa instruída de documentos necessários. Devidamente requerido com todos os documentos e com antecipação mínima de 15 dias antes da entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11. O pagamento pela execução da obra e serviços de Engenharia, com utilização de mão-de-obra e materiais, será feito de acordo com a medição e aprovação pela Secretaria de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Obras da Prefeitura Municipal de Matipó, juntamente com o Fiscal/Engenheiro, observadas todas as exigências para execução da referida obra e pagamento conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

11.1 – O pagamento será efetuado através “Cartão de Pagamento da Defesa Civil” máquina de cartão vinculada ao nome/CNPJ da empresa e por transferência bancária.

11.2 - O pagamento final somente será efetuado após aprovação final da obra pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Matipó, Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, A CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. Pelo atraso injustificado no fornecimento, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 c/c 8.883/94, que rege este instrumento e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

12.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

12.5. Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a Administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA.

12.6. A aplicação de multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1-A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

13.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E OBRAS

14.1 Concluídos os serviços e obras objeto do Contrato ou resilido este, será efetuado pela Fiscalização do Contratante o seu recebimento, após e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

14.2 - O recebimento provisório não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente do defeito de construção, nem de sua obrigação pela preservação e proteção da Obra realizada.

14.3 - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, a obra, se em desacordo com a planilha orçamentaria aprovada pelo setor de engenharia.

14.4 - O Contratante deverá notificar a Contratada sempre que não estiver seguindo as exigências estipuladas, devendo esta refazer todas as irregularidades apontadas pela notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO

15.1. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Abre Campo/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação, execução do ajuste, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos, CONTRATADO E CONTRATANTE, concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Matipó/MG,....de..... de 2020.

Valter Mageste Ornelas
Prefeito Municipal

Contratada

1ª - TESTEMUNHA: _____
NOME:
RG:

2ª - TESTEMUNHA: _____
NOME:
RG: